



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 323/2023

EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.099, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA:	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de 2023.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 323/2023.

Tangará da Serra, 22 de novembro de **2023**.

Ao Excelentíssimo
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **altera dispositivo da lei nº 6.099, de 10 de agosto de 2023, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a contratar operação de crédito com o banco nacional de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências.**

O projeto de contratação de operação de crédito junto ao BNDES autorizado por meio da Lei nº 6.099, de 10 de agosto de 2023, com a finalidade de obtenção de crédito para investimentos em obras de infraestrutura urbana e implantação e ampliação de rede de esgoto, encontra-se em fase final de análise e aprovação pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico – BNDES.

Desta forma, importante salientar que neste momento já avançamos com a análise de toda documentação fiscal, financeira e jurídica junto ao BNDES, e também informamos que a operação de crédito terá as seguintes condições de financiamento e parcelamento:

	Valor Financiamento	Custo Financeiro	Remuneração Básica	Taxa de Risco de Crédito	Total (Taxa Final a.a)
Fundo Clima	R\$ 2.000.000,00	1,00	0,90	0,20	2,11%



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Finem	R\$ 43.959.409,88	IPCA+5,14	1,30	0,20	IPCA+6,72%
Total Financiado	R\$ 45.959.409,88				
*IPCA últimos 12 meses 5,19%					

Os prazos ficaram para o Fundo Clima: 02 (dois) anos de carência e 10 (dez) anos de amortização, totalizando 12 (doze) anos, e para o FINEM: 02 (dois) anos de carência e 14 (quatorze) anos de amortização, totalizando 16 (dezesesseis) anos.

Diante disso, a alteração proposta visa a inclusão desta garantia da operação de crédito na presente Lei, em decorrência do Manual de Instruções de Pleito (MIP), a qual será por meio da Receita de Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios, informação também que só é possível de obter neste momento da operação.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro desta Egrégia Casa de Leis, reitero os votos de estima e solicita-se apreciação favorável em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em decorrência dos prazos para a realização da operação de crédito e objetivando a celeridade na aplicação concreta dos projetos de investimentos na infraestrutura urbana deste município.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 323, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.099, DE 10 DE AGOSTO DE 2023, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.099, de 10 de agosto de 2023 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Parágrafo único. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 22 de novembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A4E-1C47-88B8-9A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 22/11/2023 17:56:25 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3A4E-1C47-88B8-9A06>